



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.244, de 19 de dezembro de 1.997.

"Dispõe sobre obrigatoriedade de hasteamento de pavilhões em local que especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - As repartições públicas, unidades de ensino municipal e demais locais pertinentes, deverão proceder ao hasteamento dos pavilhões Nacional, Estadual e Municipal, na parte frontal à via pública em local de destaque.

**Parágrafo Único** - O hasteamento deverá ser procedido em conformidade com as normas e formalidades intrínsecas ao ato.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento do Município.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 1.998.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.  
Ferraz de Vasconcelos, 19 de dezembro de 1.997.

VALDEMAR MARQUES DE OLIVEIRA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

AIRTON DOS SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda-Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

NEUSA MARIA FONSECA

DIRETORA DO DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO